



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSEPE 092/2021

Complementa a regulamentação, em caráter excepcional e temporário, das Atividades da Pós-Graduação no período de emergência em saúde pública imposto pela pandemia da Covid-19.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, a Resolução CEE-BA nº 27, de 25 de março de 2020, o Plano de Contingência da UEFS, que dispõe sobre as medidas tomadas para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS COV-2), o Plano de Retomada das Atividades Presenciais e Proposição de Atividades Remotas no Contexto da Pandemia da Covid-19, aprovado em 23 de outubro de 2020, o Parecer CNE 15/2020, de 06 de outubro de 2020, o documento de Recomendações para Retomada e Início de Atividades de Pesquisa e de Pós-Graduação para o Semestre 2020.1 durante a Pandemia da Covid-19, divulgado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em 01 de junho de 2020, e complementando a Resolução CONSEPE 104/2020, de 27 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconhecer, em caráter excepcional, a validade das atividades didáticas de disciplinas e demais componentes curriculares, assim como das sessões públicas de defesa de dissertações e teses, realizadas de forma remota pelo uso de meios e tecnologias de informação e comunicação, realizadas durante o período de março de 2020 até o presente, em substituição às atividades presenciais regulares.

Artigo 2º - Adotar, em caráter excepcional e temporário, o uso de meios e tecnologias de informação e comunicação para a realização remota das atividades didáticas de disciplinas e demais componentes curriculares, assim como das sessões públicas de defesa de dissertações e teses.

Parágrafo 1º - O planejamento e oferta de atividades nesta modalidade, assim como plataformas e ferramentas tecnológicas, devem ser avaliados e aprovados pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º - Caso haja suspensão de decretos referentes ao distanciamento social, as atividades remotas serão mantidas até novo planejamento, a ser definido pelo CONSEPE.

Parágrafo 3º - Ao ofertar componentes curriculares que sejam realizados de forma remota, o Colegiado do Curso de Pós-Graduação assume que será garantido o cumprimento das respectivas cargas horárias por meio de atividades síncronas e assíncronas estabelecidas pelos docentes responsáveis, assim como do registro da frequência dos estudantes pelos docentes.

Artigo 3º - Atividades práticas presenciais relacionadas à oferta de disciplinas podem ser realizadas, em caráter excepcional, com ou sem associação a atividades remotas, desde que devidamente justificadas.

Parágrafo 1º - No caso de necessidade de atividades presenciais, estas devem ser acordadas entre o Colegiado e o Departamento envolvidos, devendo os alunos ser informados antes da matrícula.

Parágrafo 2º - As atividades presenciais devem obedecer aos critérios de biossegurança definidos no Plano de Retomada das Atividades Presenciais e Proposição de Atividades Remotas no Contexto da Pandemia da Covid-19.

Artigo 4º - A seleção e a matrícula de discentes em condição de "aluno especial" poderão ser realizadas em disciplinas isoladas que sejam ofertadas na modalidade remota.

Parágrafo Único - Não será permitida a seleção e a matrícula de discentes em condição de "aluno especial" em disciplinas que tenham atividades práticas presenciais.

Artigo 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Remota dos Conselhos, 09 de setembro de 2021

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente de CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 14/09/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00035706193** e o código CRC **488753E0**.